



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2025

PROCESSO N° 6099/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001. 10.0013

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa FS Gava Produção Artística Ltda”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **FS GAVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA** inscrita sob CNPJ de nº 32.523.135/0001-28, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra: B-26, Lote 16/17, Sala: 907; Bloco Tokyo; Edifício Metropolitan; Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, representado por **FERNANDA SOARES GAVA**, residente e domiciliados na cidade de Goiânia - GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, com fulcro na Lei 14.133/2021, mormente no artigo 74, inciso II com esteio na **Inexigibilidade 013/2025**, Processo Administrativo nº 6099/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **FS GAVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI**, detentora de exclusividade no agenciamento da artista **GABRIEL GAVA**, para realização de show artístico, para o da 1ª Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança – ES.

1.2 O presente contrato se encontra vinculado ao Termo de Referência e à respectiva proposta do CONTRATADO, e tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

1.3 Descrição detalhada:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	A apresentação musical dos Cantores Gabriel Gava , que deverá ocorrer no dia 06 de setembro de 2025 , com repertório adequado ao caráter popular e comemorativo da festividade, com linguagem acessível, conteúdo livre e compatível com a natureza pública e familiar do ambiente	01	Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Show com o artista **GABRIEL GAVA**, no dia **06 de Setembro de 2025**, no Parque de Exposições no Município de Boa Esperança, localizada na Rodovia ES 315, com duração estimada de 02 (duas) horas ininterruptas, em período noturno, com início/horário definido pela comissão de Organização do evento conforme cronograma oficial do evento.

2.2. Responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido, sob pena das multas convencionadas.

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

b) O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza/risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS** e da **CONTRATANTE**, ou o cancelamento do show, com a devolução dos valores eventualmente pagos, a critério da **CONTRATANTE**, isentadas, desde já, as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato, sob pena de multa.

e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.

f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

h) cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

i) A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 incisos XVI da lei 14.133/2021.

j) Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a Contratada se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se compromete:

- a) Disponibilizar local adequado para apresentação da **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar camarim e proibir visitas ao mesmo, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**;
- c) Realizar o pagamento no prazo e condições previstas nesse contrato;
- d) Providenciar e arcar com as despesas referentes à taxas, licenças e alvarás, necessários à realização do evento;
- e) Realizar o fornecimento de toda estrutura de palco, som, iluminação;
- f) Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido.
- g) Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- h) Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas;
- i) obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

§1º. O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos por servidores a serem designados.

§2º. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da empresa a **FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA** especialmente designado para esse fim.

§3º. Compete à fiscalização:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos;
- b) Expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações contratuais;

§4º. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§5º. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

5.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1 O proponente deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da publicação.

6.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

6.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O período de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2025**.

7.2 O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado por acordo entre as partes, obedecendo a critérios do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Contratante se compromete a pagar o valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** a Contratada, a serem depositados em conta Banco Itaú, na Agência 5440 Conta 09694-8 da empresa a **FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA**. O pagamento do show deverá ser efetuado conforme proposta apresentada pela contratada.

9.2 Estão incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do contratado, tais como:

Transporte	R\$31.000,00
Cachê da Equipe	R\$ 18.000,00
Impostos	R\$ 33.300,00
Hospedagem	R\$ 6.000,00
Alimentação	R\$5.280,00
Pirotécnica	R\$8.120,00
Abastecimento do Camarim	R\$3.670,00
Transporte Local	R\$3.000,00
Cachê do Artista	R\$ 76.130,00
TOTAL	R\$185.000,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada em 14/07/2025

9.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.1.4. Os valores devidos à Contratada estão segregados segundo proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT.

Projeto Atividade: 27027.1339200193.060 – Realização de Festas Regionais e Eventos Esportivos E Culturais.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 310

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica assegurada à **PREFEITURA** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

11.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será por responsável a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Boa Esperança-ES, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

13.3 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

13.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

13.6. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.7. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.8. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

15.2. No caso do objeto não ser executado deverá o valor do adiantamento ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente corrigido, nos termos do artigo 145, § 3º, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança/ES 31 de julho de 2025.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:02255538725

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725
Dados: 2025.07.31 09:41:28 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FS GAVA PRODUCAO
ARTISTICA
LTDA:32523135000128

Assinado de forma digital por FS
GAVA PRODUCAO ARTISTICA
LTDA:32523135000128
Dados: 2025.07.31 10:38:18 -03'00'

FERNANDA SOARES GAVA
FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
CONTRATADA



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Estratégica de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADA: FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA inscrita sob CNPJ de nº 32.523.135/0001-28.

OBJETO: Contratação da empresa **FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI**, detentora de exclusividade no agenciamento da artista **GABRIEL GAVA**, para realização de show artístico, para o da 1ª Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança – ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 31/07/2025

PROCESSO N° 6099/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001. 10.0013

Boa Esperança/ES, 31 de julho de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725 Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725 Dados: 2025.07.31 09:18:06 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Boa Esperança**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATADA: FS GAVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA inscrita sob CNPJ de nº 32.523.135/0001-28.

OBJETO: Contratação da empresa FS GAVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, detentora de exclusividade no agenciamento da artista GABRIEL GAVA, para realização de show artístico, para o da 1ª Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 31/07/2025

PROCESSO N° 6099/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001.10.0013

Boa Esperança/ES, 31 de julho de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1604285

Castelo**Decreto****DECRETO N° 20.909, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI PELO PERMISSIONÁRIO ADEMIR BRAVIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 3.066/2011, com redação dada pela Lei nº 4.473/2025, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 31, §1º e §2º, e no art. 48-A da Lei Municipal nº 3.066/2011 (com redação dada pela Lei nº 4.473/2025), que tratam da extinção das permissões para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi);

CONSIDERANDO as obrigações legais e regulamentares relativas à vistoria obrigatória anual prevista para os veículos vinculados ao serviço de táxi no Município de Castelo, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 3.066/2011

e orientado no Processo Administrativo nº 9806/202;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) concedida ao permissionário **Ademir Bravin**, inscrito no CPF nº 770.XXX.XXX-15.

Art. 2º A extinção da permissão se dá nos termos do art. 31, §1º e §2º, e art. 48-A da Lei Municipal nº 3.066/2011, com redação dada pela Lei nº 4.473/2025.

Art. 3º A placa vinculada à referida permissão será removida, podendo ser disponibilizada para nova concessão, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 30 de Julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1603607

DECRETO N° 20.910, DE 30 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI PELO PERMISSIONÁRIO REINALDO MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 3.066/2011, com redação dada pela Lei nº 4.473/2025, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 31, §1º e §2º, e no art. 48-A da Lei Municipal nº 3.066/2011 (com redação dada pela Lei nº 4.473/2025), que tratam da extinção das permissões para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi);

CONSIDERANDO as obrigações legais e regulamentares relativas à vistoria obrigatória anual prevista para os veículos vinculados ao serviço de táxi no Município de Castelo, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 3.066/2011 e orientado no Processo Administrativo nº 9806/202 e Processo Administrativo nº 375/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) concedida ao permissionário **Reinaldo Machado**, inscrito no CPF nº 488.XXX.XXX-59.

Art. 2º A extinção da permissão se dá nos termos do art. 31, §1º e §2º, e art. 48-A da Lei Municipal nº 3.066/2011, com redação dada pela Lei nº 4.473/2025.

Art. 3º A placa vinculada à referida permissão será removida, podendo ser disponibilizada para nova concessão, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 30 de Julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1603609